



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1547/2013

INSTITUI O PROJETO “EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO” NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito do Município de Serrana, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana, do Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I – Do Objeto

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Educação em Movimento nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, consistente na oferta de atividades de caráter educacional, abrangendo atividades de recuperação de aprendizagem, interdisciplinares, tecnológicas, sociais, esportivas e culturais, em ampliação ao período regular de aulas, conforme anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividades complementares curriculares de contraturno, atividades educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem que visam ampliar a formação do aluno.

Seção II – Público Alvo e Diretrizes

Art. 3º. O Projeto destina-se prioritariamente aos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Serrana, em período contrário ao do horário escolar regular, promovendo o desenvolvimento da identidade individual e coletiva de cada criança visando à aquisição de autonomia, à valorização de suas vivências, do diálogo, das habilidades inatas e adquiridas, ao desenvolvimento da tolerância e do poder de convivência com as diversidades sociais e culturais, e à complementação das práticas educacionais, que ampliarão seu tempo de permanência na escola para no mínimo de 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo único. A ampliação referida no “caput” dar-se-á de maneira gradativa, observadas as especificidades de cada unidade educacional e as seguintes diretrizes:

I - oferecer às famílias que enfrentem situação de vulnerabilidade social, a solução adequada para prevenir problemas decorrentes do tempo ocioso de seus filhos, durante o intervalo das atividades escolares, por meio da ocupação dos alunos com atividades e oportunidades de aprendizagem ministradas por profissionais da área da educação, dos esportes, da cultura e do desenvolvimento social;

II – canalizar as ações de boas produções pedagógicas, com profissionais dotados da necessária qualificação, objetivando promover o trabalho coletivo, o respeito, a valorização da vida, a solidariedade, o auxílio à aprendizagem escolar e o exercício da cidadania.

III - favorecer o desenvolvimento do processo de aprendizagem, priorizando alunos com aproveitamento insuficiente, considerando os resultados das avaliações internas e externas;

IV - apoiar e ampliar iniciativas já em andamento que atendam as prioridades indicadas no Projeto Pedagógico;

V - estimular a implantação de novos projetos e ações educacionais.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Seção III – Dos objetivos

Art. 4º. Esta lei objetiva alcançar o estabelecido no art. 34 da Lei Federal nº 9.394/1996, seguindo os princípios constitucionais presentes nos incisos do art. 206.

Art. 5º. O Projeto Educação em Movimento, além do objetivo do artigo anterior, tem como objetivos suplementares:

I - ampliar o tempo de permanência do aluno na unidade educacional por meio de ações sistematizadas de caráter educacional que promovam:

a) a melhoria do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos;

b) o enriquecimento curricular complementar; e

c) a melhoria do convívio escolar e comunitário;

II - assegurar momentos de organização de estudos de recuperação paralela no contraturno escolar para os alunos com aproveitamento insuficiente;

III - potencializar o uso de todos os recursos e espaços escolares, bem como espaços municipais, ampliando os ambientes de aprendizagem.

Parágrafo único. O projeto contará, inicialmente, com 350 (trezentos e cinquenta) vagas para atendimento, número este que poderá ser ampliado pela Administração, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Projeto, gradualmente e no interesse da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser estendido aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Serrana, que ampliarão o seu tempo de permanência na escola para no mínimo de 7 (sete) horas diárias.

Seção IV - Da inscrição e Matrícula

Art. 7º. São condições para inscrição e matrícula dos alunos interessados no Projeto Educação em Movimento:

I – estar matriculado no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental em uma unidade escolar do Município de Serrana, com frequência regular ;

II – contar com o encaminhamento da escola onde esteja matriculado, através de parecer do corpo docente e/ou da equipe pedagógica da unidade escolar, conjuntamente com assistente social designado;

III – submeter-se à ordem de registro de inscrição ou matrícula, cuja classificação para atendimento far-se-á de acordo com a idade e as condições sociais do candidato, bem como a natureza das atividades recomendadas para o seu caso.

§ 1º. As atividades serão realizadas somente em período contrário ao das atividades escolares regulares do aluno, não sendo permitida sua frequência no “Projeto Educação em Movimento” durante seu horário escolar regular, sob qualquer pretexto.

§ 2º. As atividades serão oferecidas aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental com prazo de duração anual estabelecido em cronograma elaborado e divulgado pelas coordenadorias do “Projeto Educação em Movimento”.

§ 3º. As atividades complementares descritas no art. 1º desta lei, serão desenvolvidas através de oficinas, aulas, dinâmicas e/ou ações educacionais de interações diversas, visando a aquisição de habilidades, desenvolvimento de talentos e aptidões, enfrentamento de dificuldades específicas, desenvolvimento de atitudes e valores que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, levando os alunos atendidos a terem um melhor desempenho na escola, nos grupos sociais e na própria individualidade.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Seção V – Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à família do aluno, deverá matricular o educando, em tempo integral e:

I – oferecer atividades complementares e extracurriculares que:

a) estejam em sintonia com as propostas pedagógicas das unidades escolares e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;

b) considerem a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das partes do currículo discriminadas no artigo anterior dentre as atividades do Anexo I;

c) assegurem total permanência do educando em tempo integral;

d) leve em conta a disponibilidade de docentes/ instrutores/ oficinairos, devidamente habilitados- qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas atividades complementares e nas oficinas curriculares.

e) sejam desenvolvidas conforme Calendário Escolar;

CAPÍTULO II – DO PROJETO

Seção I – Da Estrutura do Projeto

Art. 9º. O Projeto Educação em Movimento será estruturado em etapas que incluam a sua elaboração e execução, bem como as formas de seu acompanhamento e a avaliação de seus resultados, de modo a possibilitar sua adequação e ajuste.

Seção II – Das unidades Escolares

Art. 10. Caberá a cada unidade educacional, de acordo com suas necessidades e possibilidades, organizar os horários e as atividades propostas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, juntamente com os Coordenadores do Projeto, estruturando-as em conformidade com o estabelecido nesta lei e normas complementares.

Art. 11. As unidades escolares que funcionem com o Ensino fundamental – em tempo integral - terão mantidas suas matrizes curriculares regulares e ofertarão no contraturno:

I – atividades complementares e oficinas, definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Art. 12. Na operacionalização da implantação do Projeto Educação em Movimento, as unidades escolares, aptas às atividades desenvolvidas no contraturno deverão:

I- cadastrar o aluno no Censo MEC como “aluno em tempo integral”;

II - cuidar da frequência diária do educando;

III - elaborar módulo de pessoal para o funcionamento do “Projeto Educação em Movimento”.

Seção III – Dos alunos portadores de necessidades especiais

Art. 13. Terão prioridade, para alunos com necessidades especiais, as atividades programadas para as respectivas salas de atendimento em educação especial.

Parágrafo único – Caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após o diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos alunos, definir quais atividades das Atividades Complementares e das Oficinas se apresentam passíveis de frequência e efetiva participação.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Seção IV – Da avaliação do Desempenho Escolar.

Art. 14. A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nos componentes de Atividades Complementares e Oficinas, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção do seu conhecimento.

§ 1º - Os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da avaliação global do educando, uma vez que são inerentes ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - o diretor da unidade escolar adepta, a equipe pedagógica e o professor, monitor, oficinairo que desenvolve a atividade são responsáveis pelo acompanhamento das atividades, e análise dos procedimentos avaliativos;

Seção V – Das Atribuições e Pessoal

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação pedagógica do “Projeto Educação em Movimento”, através de sua equipe de suporte pedagógico e o Núcleo de Gestão e Coordenação do “Projeto Educação em Movimento”, que terá como atribuições:

I – o acompanhamento do projeto pedagógico e do plano de trabalho executado no projeto, através do suporte pedagógico aos docentes nele atuantes;

II – o provimento de recursos humanos, através da cessão de docentes necessários ao Projeto;

III – efetuar as alterações e ajustes necessários ao projeto pedagógico relativo ao “Projeto Educação em Movimento”.

§ 1º. Poderão ser contratados professores, monitores, oficinairos para ministrar as atividades complementares, por prazo determinado mediante classificação em processo seletivo, atendidos os preceitos administrativos inerentes à contratação temporária, de acordo com o que preceitua o art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a legislação municipal vigente.

§ 2º A contratação dos profissionais do parágrafo anterior, por prazo determinado, justifica-se ante a demanda de alunos não confirmada, o caráter facultativo do atendimento e a necessária flexibilidade de temáticas a serem ofertadas a cada período de duração do “Projeto Educação em Movimento”.

Art. 16. Também poderão ser contratados por prazo determinado profissionais que atendam as necessidades da clientela, desde que consignadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Trabalho do “Projeto Educação em Movimento”, tais como psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, músicos, artistas e outros, sendo o processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e/ou órgão responsável em parceria.

Art. 17. O salário dos servidores do quadro permanente destacados para atuação no “Projeto Educação em Movimento” não sofrerá qualquer alteração, exceto em razão da adequação de jornada de trabalho, quando se dará de modo proporcional.

§ 1º O profissional contratado por prazo determinado terá, por salário base, o valor da referência salarial inicial para o cargo público correspondente, se houver.

Art. 18. A coordenação pedagógico-administrativa do “Projeto Educação em Movimento” será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Gestor do Projeto, Docentes, Coordenadores, e Monitores.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

§ 1º. O cargo de gestor do projeto caberá a pessoa que, possuindo formação de nível superior na área da Educação, seja nomeado pela autoridade competente para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O cargo de monitor caberá à pessoa com habilidades específicas que a função pretenderá, através de processo seletivo, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com padrão de referência de P11.

Art. 19. Serão atribuições do Núcleo de Gestão e Coordenação do “Projeto Educação em Movimento”:

I – a interlocução do projeto com a Secretaria Municipal de Educação, bem como, quaisquer outras que vierem a integrar o projeto, sendo responsáveis por sua execução;

II – as rotinas de gestão administrativa, de recursos humanos e de recursos materiais;

III – o controle dos fluxos de atendimento da clientela nas diversas atividades propostas, com registro acurado de todos os dados e números pertinentes;

Seção VII – Disposições Finais

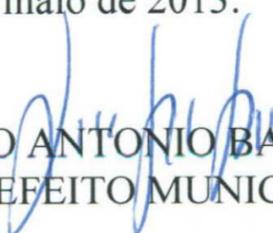
Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELE D’ALVA

28 de maio de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL